



regimento interno do conselho de administração

Documento aprovado na 318ª Reunião do Conselho de Administração, em 23/08/2018, com vigência a partir desta data.

Revisado na 339ª Reunião do Conselho de Administração, em 25/06/2020.



Sumário

OBJETIVO.....	3
MISSÃO.....	3
ATUAÇÃO.....	3
COMPOSIÇÃO, MANDATO, INVESTIDURA, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO.....	3
RESPONSABILIDADES E DEVERES.....	4
COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO.....	5
COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE.....	6
REMUNERAÇÃO.....	7
NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	7
Disposições Gerais.....	7
Reuniões Ordinárias.....	7
Reuniões Extraordinárias.....	9
Reunião Extraordinária de Extrema Urgência.....	9
Instalação, Deliberações e Atas.....	10
Trabalhos nas Reuniões.....	10
Conflito de Interesse.....	11
Participação Não Presencial.....	12
Participação de Convidados.....	12
INTERAÇÃO COM O CONSELHO FISCAL.....	12
COMITÊS ESPECIALIZADOS.....	12
ORÇAMENTO.....	13
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	13

OBJETIVO

Art. 1. O presente Regimento Interno (RI) disciplina o funcionamento do Conselho de Administração-CAD da Celepar. Suas disposições são complementares e/ou regulamentadoras das normas contidas no Estatuto Social e na legislação que rege as atividades da companhia.

MISSÃO

Art. 2. O CAD tem como missão proteger e valorizar o patrimônio da companhia, maximizar o retorno do investimento para o bem do interesse público, ter pleno conhecimento dos valores da empresa, dos propósitos e princípios dos acionistas, zelando pelo seu aprimoramento.

ATUAÇÃO

Art. 3. O CAD deve estabelecer a orientação geral dos negócios da companhia e decidir sobre questões estratégicas, visando realizar as seguintes diretrizes:

I - Exercer as atribuições que a lei e o Estatuto lhe conferem para lograr os fins da companhia, satisfeitas as exigências do bem público;

II - O membro do CAD deve servir com lealdade a companhia e manter reserva sobre os seus negócios;

III - Zelar pela perenidade da companhia, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa, na definição dos negócios e operações;

IV - Adotar uma estrutura de gestão ágil;

V - Formular diretrizes para a gestão da companhia, que serão refletidas no orçamento anual;

VI - Cuidar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela Diretoria, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais;

VII - Prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse da companhia sempre prevaleça.

COMPOSIÇÃO, MANDATO, INVESTIDURA, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO

Art. 4. A composição do CAD, a duração do mandato, as condições de investidura de seus membros, bem como as situações de vacância, de substituição em casos de ausência e de impedimento, observarão o previsto no Estatuto Social da companhia.

RESPONSABILIDADES E DEVERES

Art. 5. Os membros do CAD devem cumprir o que estabelece o Estatuto Social, o Código de Conduta e Integridade, o presente RI, as demais normas internas aplicáveis, e ao seguinte:

I - comparecer às reuniões do CAD previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;

II - manter sigilo sobre toda e qualquer informação da companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

III - declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da companhia, quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;

IV - zelar para que a companhia adote boas práticas de governança corporativa.

V - exercer suas funções no exclusivo interesse da companhia, atendendo às exigências do bem público e funções sociais;

VI - reservar e manter disponibilidade em sua agenda de forma a atender as convocações de reuniões do Conselho Fiscal.

Art. 6. O membro do CAD não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da sociedade e em virtude de ato regular de gestão. Responde, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar, quando proceder:

I - dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;

II - com violação da lei ou do Estatuto.

§ 1º. Um membro não é responsável por atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática. Exime-se de responsabilidade o membro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao órgão da administração, no conselho fiscal ou à Assembleia Geral.

§ 2º. Os membros do CAD são solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados em virtude do não cumprimento dos deveres impostos por lei, para assegurar o funcionamento normal da companhia, ainda que, pelo Estatuto, tais deveres não caibam a todos eles.

§ 3º. O membro que, tendo conhecimento do não cumprimento desses deveres por seu predecessor, deixar de comunicar o fato a Assembleia Geral, tornar-se-á por ele solidariamente responsável.

§ 4º. Responderá solidariamente com o membro do CAD quem, com o fim de obter vantagem para si ou para outrem, concorrer para a prática de ato com violação da lei ou do Estatuto.

Art. 7. É vedado aos conselheiros:

I - usar, em proveito próprio ou de outrem, bens ou recursos pertencentes à companhia, bem como receber qualquer modalidade de vantagem em razão do exercício do cargo;

II - usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para companhia, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

III - omitir-se no exercício ou proteção de direitos da companhia;

IV - adquirir, para revender com lucro, bem ou direito da companhia, ou que sabe necessário à empresa, ou que sabe que esta tenciona adquirir;

V - valer-se da informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem.

VI - praticar ato de liberalidade à custa da companhia;

VII - sem prévia autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, tomar por empréstimo recursos ou bens da companhia, ou usar, em proveito próprio, de sociedade em que tenha interesse, ou de terceiros, os seus bens, serviços ou crédito;

VIII - receber de terceiros, sem autorização estatutária ou da Assembleia Geral, qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo.

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 8. As competências e atribuições do CAD são previstas em lei e no Estatuto da companhia.

Art. 9. O CAD poderá requisitar:

I - a contratação de consultores externos com o objetivo de emitir pareceres de suporte a tomada de decisão, observando-se que:

a) o processo de contratação de serviços deverá estar sujeito às normas de contratação da companhia;

b) os recursos deverão constar do orçamento anual da companhia;

II - o suporte técnico e administrativo da companhia, necessários ao bom desempenho das atividades do CAD, preservada a independência de suas deliberações e decisões.

III - todos os documentos e informações que julgarem necessários para o exercício de suas funções.

§ 1º. A fim de facilitar e ordenar a comunicação, as dúvidas e solicitações de informações feitas pelos membros do CAD deverão ser enviadas ao Diretor-Presidente da companhia ou Presidente do Conselho Fiscal, por meio da Secretaria Geral da Celepar.

§ 2º. Deverão ser observados os limites da razoabilidade e probidade na ordenação das despesas decorrentes dos incisos I e II deste artigo, compatíveis com serviços similares contratados pela companhia, conforme o caso.

Art. 10. O CAD deverá receber, compilar e avaliar denúncias relativas a fraudes e desvio de conduta cometidos pelo Diretor-Presidente, através do canal de denúncia anônimo, disponibilizado pela companhia; bem como qualquer denúncia que considerar relevante ao patrimônio da companhia.

§ 1º. O CAD assegurará ao denunciante mecanismos de proteção contra qualquer espécie de retaliação.

§ 2º. Caso a denúncia refira-se à prática de ilícito penal, crime de responsabilidade ou ato de improbidade, ou de outro fato que não seja de competência do CAD, o mesmo deverá encaminhá-la aos órgãos públicos competentes para a sua apuração.

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 11. Compete ao Presidente do CAD, além do previsto em lei e no Estatuto da companhia:

I - assegurar a eficácia e o bom desempenho do Conselho de Administração;

II - compatibilizar as atividades do CAD com os interesses da companhia;

III - avaliar e definir a pauta das reuniões, assegurando que estejam alinhadas ao cumprimento dos objetivos e competências do CAD;

IV - autorizar a discussão e decisão de assuntos não incluídos na pauta da reunião;

V - coordenar as atividades dos demais conselheiros;

VI - propor treinamento específico aos conselheiros;

VII - assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta de reuniões;

VIII - propor, ouvidos os Comitês, o orçamento anual do CAD, inclusive para a contratação de profissionais externos;

IX - convocar as Reuniões do CAD e presidi-las;

X - propor aos membros o calendário anual corporativo no início do exercício;

XI - organizar, em conjunto com o Diretor-Presidente da companhia, quando da eleição de um novo membro do CAD, um programa de integração, que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre a organização;

XII - cumprir e fazer cumprir as normas deste RI.

REMUNERAÇÃO

Art. 12. A remuneração dos membros do CAD será fixada pela Assembleia Geral e observará o previsto no Estatuto da companhia.

§ 1º. Os membros do CAD farão jus a honorário mensal fixo, o qual não está vinculado a nenhum indicador financeiro/monetário;

§ 2º. Nos meses da posse ou do desligamento dos membros do CAD, o honorário daquele mês será calculado proporcionalmente aos dias da vigência de seu mandato.

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Disposições Gerais

Art. 13. O CAD reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 14. As reuniões ordinárias e extraordinárias do CAD serão convocadas pelo seu Presidente, ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Diretor-Presidente da companhia, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os conselheiros, com a indicação da ordem do dia, data, horário e local.

§ 1º. As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede da companhia.

§ 2º. As convocações enviadas no endereço eletrônico do conselheiro serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à Secretaria Geral da companhia.

§ 3º. Quaisquer esclarecimentos complementares sobre as matérias a serem deliberadas nas reuniões deverão ser solicitados por escrito e antecipadamente ao Presidente do CAD, que, se julgar necessário, enviará o pedido à Secretaria Geral da Celepar para providências, e responderá a todos os membros.

Art. 15. As reuniões do CAD serão presididas por seu Presidente, ou, na sua ausência ou impedimento, pelo conselheiro escolhido pela maioria de seus pares, e secretariadas por quem o Presidente indicar.

Reuniões Ordinárias

Art. 16. As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data da sua realização.

Parágrafo único. O Presidente do CAD deverá zelar para que os conselheiros recebam individualmente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados, incluindo, quando for o caso, a proposta da Diretoria e as manifestações de caráter técnico e jurídico.

Art. 17. Até a reunião ordinária de fevereiro, o CAD deverá deliberar sobre, no mínimo, os seguintes assuntos:

I - calendário anual de reuniões ordinárias;

~~II - avaliação formal dos resultados de desempenho da companhia, da Diretoria e de cada Diretor individualmente, e a autoavaliação do desempenho do CAD como órgão, relativamente às atividades desenvolvidas no exercício anterior, dentro das normas legais, estatutárias e regimentais, com ênfase nos deveres dos administradores e demais aspectos julgados relevantes. (revogado na 339ª Reunião Ordinária do CAD, em 25/06/2020)~~

~~III - encaminhamento da avaliação do próprio Conselho e da Diretoria Executiva ao Comitê de Indicação e Avaliação-CIA; (revogado na 339ª Reunião Ordinária do CAD, em 25/06/2020)~~

IV - plano anual dos trabalhos de auditoria interna e externa, com o apoio do Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 1º. A periodicidade das reuniões será determinada de forma a garantir a efetividade dos trabalhos do CAD, nos termos do Estatuto Social.

~~§ 2º. As conclusões sobre a avaliação prevista no inciso II, referente ao atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, serão publicadas e informadas à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado. (revogado na 339ª Reunião Ordinária do CAD, em 25/06/2020)~~

~~§ 3º. Excluem-se da obrigação prevista no § 2º. as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser, comprovada e justificadamente, prejudicial ao interesse da companhia. (revogado na 339ª Reunião Ordinária do CAD, em 25/06/2020)~~

Art. 17-A. Até a última reunião ordinária do mês de março, o CAD deverá deliberar sobre, no mínimo, os seguintes assuntos: **(incluído na 339ª Reunião Ordinária do CAD, em 25/06/2020)**

I - carta anual de governança corporativa;

II - relatório integrado ou de sustentabilidade.

Art. 17-B. Até a reunião ordinária de abril, o CAD deverá deliberar sobre, no mínimo, os seguintes assuntos: **(incluído na 339ª Reunião Ordinária do CAD, em 25/06/2020)**

I – avaliação formal dos resultados de desempenho da companhia, da Diretoria e de cada Diretor individualmente, do Comitê de Auditoria Estatutário, e a autoavaliação do desempenho do CAD como órgão, relativamente às atividades desenvolvidas no exercício anterior, dentro das normas legais, estatutárias e regimentais, com ênfase nos deveres dos administradores e demais aspectos julgados relevantes;

II – encaminhamento das avaliações mencionadas do inciso anterior ao Comitê de Indicação e Avaliação-CIA.

§ 1º. As conclusões sobre a avaliação prevista no inciso I, referentes ao atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, serão publicadas e informadas à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º. Excluem-se da obrigação prevista no § 1º as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser, comprovada e justificadamente, prejudicial ao interesse da companhia.

Art. 18. Até a última reunião ordinária do exercício, o CAD deverá deliberar sobre, no mínimo, os seguintes assuntos:

I - plano de negócios para o exercício anual seguinte;

II - estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;

III - plano de análise periódica de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo;

IV - carta anual de compromisso de consecução de objetivos de políticas públicas;

V - ~~carta anual de governança corporativa;~~ **(revogado na 339ª Reunião Ordinária do CAD, em 25/06/2020)**

VI - ~~relatório integrado ou de sustentabilidade;~~ **(revogado na 339ª Reunião Ordinária do CAD, em 25/06/2020)**

VII - aprovação ou revisão: da política de administração de riscos, da política de transações com partes relacionadas, da política de divulgação de informações relevantes, da política de sustentabilidade, da política de distribuição de dividendos, da política de governança corporativa, da política de integridade, da política de gestão de pessoas, da política de porta-vozes e de outras políticas que julgar necessárias.

VIII - reajustamento dos valores estabelecidos nos incisos I e II do art. 29 da Lei 13.303/16, em conformidade com o §3º do mesmo dispositivo.

Reuniões Extraordinárias

Art. 19. As reuniões extraordinárias, para assuntos que não são considerados de extrema urgência, mas que não podem aguardar a instalação da reunião ordinária para sua deliberação, poderão ser convocadas pelo Presidente do CAD com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Reunião Extraordinária de Extrema Urgência

Art. 20. Quando houver motivo de extrema urgência, que não podem aguardar a instalação da reunião prevista no artigo anterior, o Presidente do CAD poderá convocar as reuniões extraordinárias a qualquer momento e sem antecedência mínima para a sua realização.

Art. 21. A realização de reunião extraordinária não dispensa a apresentação de material aos conselheiros, junto da convocação, ou antecipadamente à reunião, com o detalhamento necessário à análise do assunto.

Instalação, Deliberações e Atas

Art. 22. As reuniões do CAD serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 23. O CAD deliberará por maioria de votos dos presentes, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.

Parágrafo único. Caso a decisão não seja unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

Art. 24. É permitido o pedido de vistas de forma coletiva devendo o processo ser reapresentado na próxima reunião.

Art. 25. Das deliberações do CAD que exigirem a execução de atividades pela companhia para realização da decisão, serão extraídas as resoluções e encaminhadas à área responsável pela operacionalização da decisão.

Art. 26. Todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada no livro próprio e arquivada fisicamente e eletronicamente na Secretaria Geral da companhia.

Art. 27. As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de voto por conflito de interesse, responsabilidades e prazos. Serão numeradas em ordem sucessiva e cronológica, diferenciadas numericamente em ordinárias e extraordinárias.

§ 1º. As atas serão assinadas, preferencialmente, ao final da reunião.

§ 2º. Após aprovação e assinatura, as atas poderão ser divulgadas em meio eletrônico específico.

§ 3º. Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro do comércio e publicado na forma da legislação vigente, ressalvada a matéria de cunho sigiloso, a qual constará de documento em separado e não será dada publicidade.

Art. 28. A Secretaria Geral da Celepar é responsável por redigir as atas, suas súmulas, extrair as Resoluções e redigir os atos regimentais necessários ao funcionamento do CAD, mantendo sob sua guarda esses documentos.

Trabalhos nas Reuniões

Art. 29. Os trabalhos durante a reunião do CAD terão a seguinte ordem:

I - instalação, com a verificação de presença e de existência de quórum;

II - expediente e deliberações:

a) apresentação, discussão, votação das matérias e proposição de resoluções;

b) comunicações breves e franqueamento da palavra; e

c) encerramento.

Art. 30. As atividades de apresentação, discussão e votação das matérias, previstas na letra “a” do item II, do artigo anterior, serão desenvolvidas da seguinte forma:

I - o Presidente do CAD, ou alguém designado por ele, realizará a apresentação do assunto, no tempo solicitado, quando da inclusão do tema em pauta;

II - após a apresentação, é concedida a palavra a cada um dos membros, por até cinco minutos, na ordem indicada pelo Presidente do CAD;

III - o membro do CAD não falará sem que o Presidente lhe conceda a palavra e também não interromperá quem dela estiver fazendo uso, sendo permitidos breves apartes, previamente concedidos;

IV - depois da primeira manifestação, prevista no inciso II, poderá ser concedida a palavra a quem estiver apresentando o assunto e a qualquer dos membros do CAD, por mais uma vez, por até três minutos, na ordem em que for solicitada;

V - encerradas as manifestações o assunto será colocado em votação pelo Presidente do CAD; e

VI - a qualquer momento os membros do CAD poderão levantar questões de ordem, considerando qualquer dúvida sobre a interpretação ou aplicação de dispositivos deste RI, observando o seguinte:

a) as questões de ordem serão levantadas com a indicação do dispositivo ou da matéria que se pretende elucidar;

b) formalizada a questão de ordem, será ela conclusivamente decidida pelo Presidente ou, a seu critério, submetida à decisão do CAD na mesma reunião ou na próxima subsequente; e

c) não poderá ser suscitada questão de ordem que não seja pertinente à matéria em discussão e votação.

Conflito de Interesse

Art. 31. O membro do CAD que, por qualquer motivo, tiver interesse particular direto, indireto ou conflitante com o da companhia em determinada deliberação, deverá se abster de participar da discussão e votação desse item, ainda que como representante de terceiro, fazendo-se constar em ata a razão da abstenção, indicando a natureza e a extensão do seu interesse.

§ 1º. Caso o próprio conselheiro não manifeste, qualquer dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato deve informar ao CAD.

§ 2º. Tão logo seja identificado o conflito de interesse ou interesse particular, a pessoa envolvida deve afastar-se das discussões e deliberações, podendo, por decisão dos demais conselheiros, retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto.

§ 3º. Caso o conflito de interesse ou interesse particular não seja restrito a apenas uma determinada deliberação, considerando a vedação prevista no art. 17, §2º, V da Lei 13.303/16, qualquer membro do CAD deverá comunicar a situação ao CIA.

Participação Não Presencial

Art. 32. Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos conselheiros nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o conselheiro que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Parágrafo único. A participação efetiva e a autenticidade do voto poderão ser comprovadas através da utilização dos meios eletrônicos compatíveis, que serão arquivados na sede da companhia.

Participação de Convidados

Art. 33. Os membros de outro Órgão Estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões, sem direito a voto.

Art. 34. O Presidente do CAD, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer conselheiro, poderá convocar Diretores e/ou colaboradores da companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

Art. 35. A permanência de convidados ficará restrita ao tempo necessário à análise do assunto específico, salvo decisão diversa do CAD, no momento da reunião.

INTERAÇÃO COM O CONSELHO FISCAL

Art. 36. O CAD reunir-se-á periodicamente com o Conselho Fiscal, por iniciativa de um de seus presidentes, para tratar de assuntos de interesse comum.

Art. 37. O presidente do CAD fornecerá as informações e esclarecimentos solicitados pelo Conselho Fiscal, necessários ao desempenho de suas funções.

COMITÊS ESPECIALIZADOS

Art. 38. Para melhor desempenho de suas funções, o CAD poderá criar comitês, de caráter consultivo, com objetivos definidos e regimentos próprios aprovados pelo conselho.

§ 1º. A coordenação de comitê caberá ao conselheiro independente.

§ 2º. Os membros de comitê sujeitam-se aos mesmos deveres e responsabilidades do conselheiro.

§ 3º. O comitê deverá estudar os assuntos de sua competência e preparar as propostas ao CAD. O material necessário ao exame pelo Conselho deverá ser disponibilizado com a recomendação de voto, podendo o conselheiro solicitar informações adicionais, se julgar necessário.

Art. 39. O CAD instituirá, em conformidade com a legislação e o Estatuto da companhia, um Comitê de Auditoria Estatutário.

ORÇAMENTO

Art. 40. O CAD terá orçamento anual próprio incluído no orçamento da companhia.

Parágrafo único. O orçamento anual do CAD deverá compreender as despesas referentes às consultas de profissionais externos para a obtenção de subsídios especializados em matérias que o CAD julgue relevantes para a companhia, bem como as necessárias para o seu funcionamento, dos comitês que instituir e sua remuneração.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos omissos e dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento serão dirimidos pelo CA.

Art. 26. Este RI entra em vigor na data da sua aprovação pelo CA, que poderá modificá-lo a qualquer tempo, com voto favorável da maioria dos seus membros.